



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$
Apêndices — anual, 600\$				
Preço avulso — por página, \$50				
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio				

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trata de entidade particular.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Portaria n.º 79/76:

Introduz alterações no orçamento privativo das forças navais de Moçambique em vigor no ano de 1975.

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 503/75, de 13 de Setembro, que aprova o Estatuto de Controlador de Tráfego Aéreo.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 80/76:

Aprova o modelo de impresso destinado à realização do registo especial de títulos estrangeiros previsto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 729-G/75, de 22 de Dezembro.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo dos Países Baixos depositado o instrumento de ratificação da Convenção Relativa à Notificação no Estrangeiro de Actos Judiciais e Extrajudiciais em Matéria Civil e Comercial.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Portaria n.º 79/76

de 16 de Fevereiro

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 448/72, de 13 de Novembro, introduzir as seguintes alterações no orçamento privativo das forças navais de Moçambique em vigor no ano de 1975:

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforços	Anulações
1.º			Despesa ordinária		
			Despesas correntes		
	1.º		Remunerações em numerário	—\$—	15 303 610\$30
	2.º		Remunerações em espécie	—\$—	851 178\$30
	3.º		Previdência social:		
		1	Abono de família	—\$—	1 619 145\$00
		2	Subvenção de família	—\$—	64 590\$00
		3	Outras despesas	1 957 038\$40	—\$—
	4.º		Compensação de encargos	173 314\$30	—\$—
	5.º		Bens duradouros	2 804 340\$40	—\$—
	6.º		Bens não duradouros	8 818 577\$30	—\$—
	7.º		Aquisição de serviços	4 085 253\$20	—\$—
				17 838 523\$60	17 838 523\$60

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 31 de Dezembro de 1975. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Francisco da Costa Gomes*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 212, de 13 de Setembro, o Decreto-Lei n.º 503/75, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 14.º, onde se lê:

- b) ... um curso de especialização adequado às soluções a exercer;

deve ler-se:

- b) ... um curso de especialização adequado às funções a exercer;

No artigo 16.º, no título, onde se lê: «(Concessão das qualidades)», deve ler-se: «(Concessão das qualificações)».

No artigo 21.º, n.º 2, onde se lê:

- a) Qualificação de *contrôle* de aeródromo ou aeródromos correspondentes à qualificação de que é detentor;

deve ler-se:

- a) Qualificação de *contrôle* de aeródromo: executar ou supervisionar a execução do serviço de *contrôle* de aeródromo ou aeródromos correspondente à qualificação de que é detentor;

No artigo 28.º, n.º 1, onde se lê:

- a)

Inspectores de *contrôle*;

deve ler-se:

- a)

Inspectores de *contrôle* do tráfego aéreo;

e no n.º 2, onde se lê: «... a que se refere a alínea do número anterior ...», deve ler-se: «... a que se refere a alínea a) do número anterior ...».

No artigo 29.º, n.º 1, onde se lê:

- a) Os actuais inspectores de *contrôle* e oficiais de circulação aérea ...

deve ler-se:

- a) Os actuais inspectores de *contrôle* do tráfego aéreo e oficiais de circulação aérea ...

No artigo 30.º, n.º 1, onde se lê:

- a) Os actuais inspectores de *contrôle* manterão ...

deve ler-se:

- a) Os actuais inspectores de *contrôle* do tráfego aéreo manterão ...

No artigo 31.º, n.º 2, onde se lê: «... com dispensa de idade e habilitações literárias», deve ler-se: «... com dispensa do limite de idade e de habilitações literárias».

No artigo 32.º, n.º 1, onde se lê:

- c) Inspectores de *contrôle* ...

deve ler-se:

- c) Inspectores de *contrôle* do tráfego aéreo ...

e no n.º 2, onde se lê:

- a) Inspectores de *contrôle* ...

deve ler-se:

- a) Inspectores de *contrôle* do tráfego aéreo ...

No mapa n.º 1, «Mapa a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 503/75», onde se lê:

Unidades	Categorias e respectivas qualificações	Grupo de vencimento
33	Controlador do tráfego aéreo sénior ou inspector de <i>contrôle</i>	E
63	Controlador do tráfego aéreo de radar	F
144	Controlador do tráfego aéreo ou de aproximação ou de circulação aérea regional	G
40	Controlador de tráfego aéreo ou de aeródromo ou oficial de circulação aérea	H
57	Controlador do tráfego aéreo auxiliar ou assistente de controlador	K M

deve ler-se:

Unidades	Categorias e respectivas qualificações	Grupo de vencimento
33	Controlador de tráfego aéreo sénior ou inspector de <i>contrôle</i> do tráfego aéreo	E
63	Controlador de tráfego aéreo de radar	F
144	Controlador de tráfego aéreo de aproximação ou regional ou Oficial de circulação aérea de aproximação ou regional	G
40	Controlador de tráfego aéreo de aeródromo ou Oficial de circulação aérea de aeródromo	H
57	Controlador de tráfego aéreo auxiliar ou Assistente de controlador de tráfego aéreo	K M

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Janeiro de 1976. — O Secretário-Geral, *Manuel Roque*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Serviços Jurídicos e de Tratados

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Bureau Permanente da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado, o Governo

dos Países Baixos depositou junto do respectivo Ministério dos Negócios Estrangeiros, em 3 de Novembro de 1975, o instrumento de ratificação da Convenção Relativa à Notificação no Estrangeiro de Actos Judiciais e Extrajudiciais em Matéria Civil e Comercial, concluída em 15 de Novembro de 1965, de que Portugal é parte.

Secretaria-Geral do Ministério, 4 de Fevereiro de 1976. — O Chefe dos Serviços Jurídicos e de Tratados, *Mário d'Oliveira Neves*.